



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 026/2016

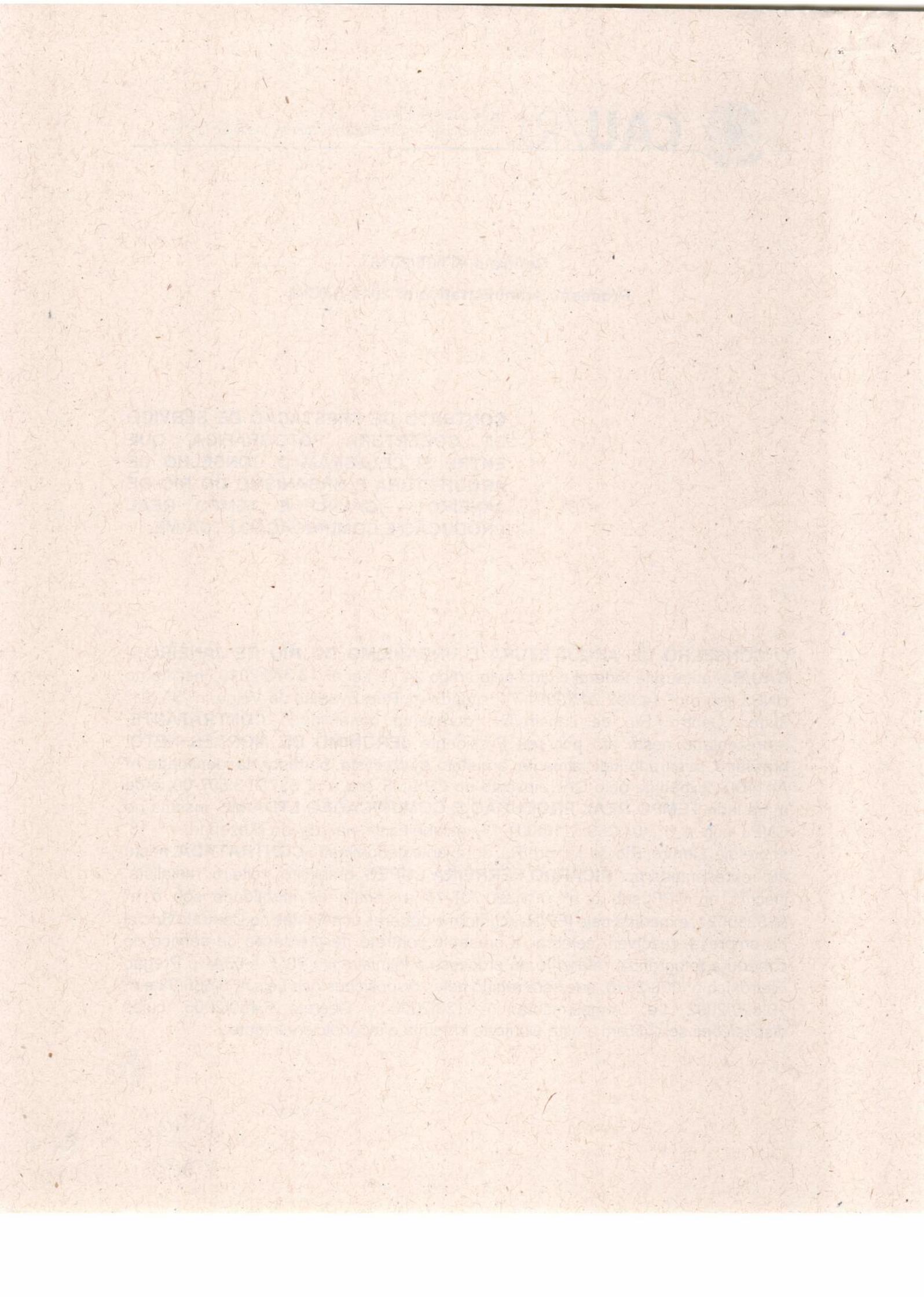
Processo Administrativo nº 2016-5-0344

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.269.711/0001-17, estabelecida na rua do Rezende, nº 18, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CPF sob o nº 001.390.707-70 e cédula de identidade sob o nº 065280521, expedida pelo IFP/RJ, conforme poderes constantes no Contrato Social da empresa, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de cobertura fotográfica, referente ao processo administrativo 2016-5-0344 e Pregão Eletrônico nº 008/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de cobertura fotográfica, conforme quantitativos e valores a seguir descritos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de cobertura fotográfica	48 saídas	R\$ 497,00	R\$ 23.856,00

1.2. Dá-se a este Contrato o valor estimado total de R\$ 23.856,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), referente à prestação dos serviços de fotografia, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

1.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

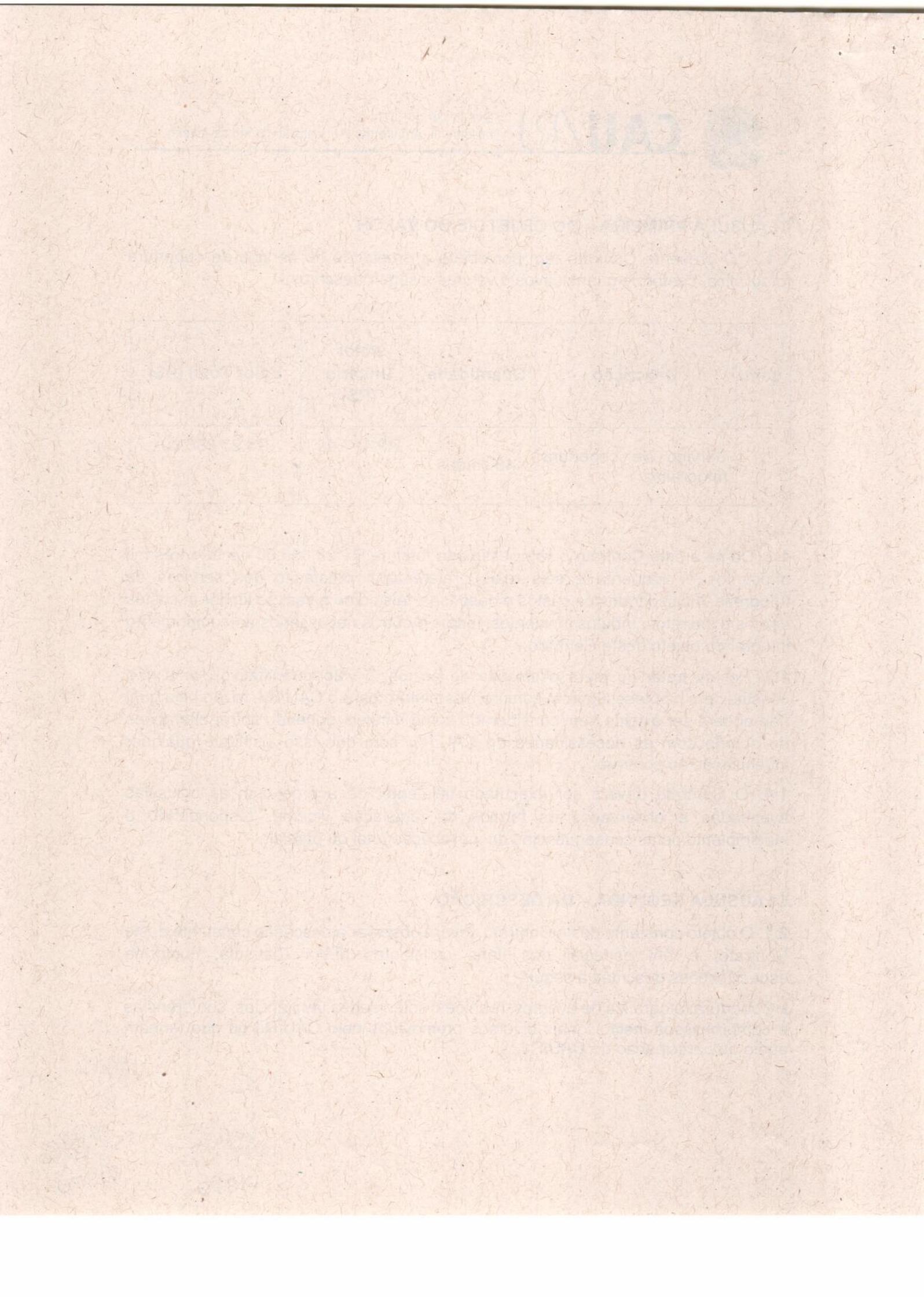
1.4. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição constante deste Contrato, e em especial dos itens constantes desta Cláusula, conforme especificações descritas a seguir:

I. Cobertura fotográfica de eventos, reuniões, solenidades, audiências, conferências e compromissos institucionais diversos promovidos pelo CAU/RJ ou que tenham apoio ou participação do CAU/RJ.


JURÍDICO
VISTO
JURÍDICO
VISTO





CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- II. Os serviços de saída profissional serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira no horário comercial, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados; nos locais indicados pelo CAU/RJ.
- III. Para a realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e qualidade do serviço.
- IV. Será comunicado à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, o local e horário em que acontecerão os eventos institucionais realizados no Município do Rio de Janeiro; quando se tratar de eventos em Municípios diversos deste, a comunicação ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Os prazos poderão, em situações emergenciais, serem antecipados.
- V. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar o transporte por meios próprios, para o deslocamento previstos nas saídas.
- VI. Para cada cobertura/saída, deverá ser produzido material fotográfico em arquivos digitalizados, que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou plataforma de compartilhamento via internet para a Assessoria de Comunicação do CAU/RJ, imediatamente, ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica.
- VII. As fotos devem ser entregues com a devida identificação do evento com data e local, e identificação dos fotografados, como, por exemplo, autoridades, palestrantes, conselheiros e qualquer outro indivíduo cuja identificação seja relevante para as pautas pretendidas.
- VIII. O material deve ser editado, com a escolha das melhores fotografias e adequação técnica necessária, evitando entregar à contratante material bruto.
- IX. Ao final de cada mês deverá ser entregue todo o material fotográfico em CD/DVD produzido no mês vigente, com identificações de data, eventos e nomes dos fotógrafos, **sem custo adicional ao CONTRATANTE**.
- X. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas, a correção das cores, a iluminação e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

XI. Os serviços de cobertura fotográfica incluem, além da captação das imagens, a edição e tratamento das mesmas, bem como o seu envio, **sem custos adicionais ao CONTRATANTE.**

XII. O material que for considerado fora do padrão de qualidade, aferido pela Assessoria de Comunicação, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição da imagem, que **deverá ser refeita sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

XIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato, visando atender às solicitações de saída do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto resultante da prestação do serviço descrito no Termo de Referência deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.2. Prazo de entrega da mídia com as fotos: 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Contratante.

3.2.1. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(is) no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.

3.2.2. Fica a cargo da CONTRATADA salvar e disponibilizar as fotos em algum sistema de arquivamento na nuvem compartilhado com o CAU/RJ, no dia útil imediatamente posterior a realização do evento

3.3. Os materiais previstos neste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, "a" da Lei 8666/93.

3.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, "b", §3º da Lei 8666/93.

3.4. A Administração rejeitará o bem entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

CAUTION

Do not touch the contents of this container. The contents are highly radioactive and may cause severe damage to your health.

This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

For more information, please contact the manufacturer or your local distributor.

CAUTION: This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

For more information, please contact the manufacturer or your local distributor.

CAUTION: This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

For more information, please contact the manufacturer or your local distributor.

CAUTION: This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.

This container is for the use of the following equipment only. Do not use for any other purpose.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3.5. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).

3.6. Todas as despesas serão de inteira responsabilidade do Contratado.

3.8. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005, identificada pela rubrica *Serviços de fotografia e vídeos*, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obrigará-se a:

- I.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III.** Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
- IV.** Receber provisoriamente e definitivamente os bens objeto do Contrato, nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I.** Fornecer os serviços objeto deste Contrato livres de qualquer vício que possa comprometer as qualidades dos bens;
- II.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento dos bens objeto deste Contrato.
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

7.1. A CONTRATADA cede e transfere ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, expressamente, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais de imagem decorrentes dos serviços prestados.

7.2. Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA promover a reprodução de qualquer fotografia que tenha sido obtida por força do cumprimento das obrigações contratualmente pactuadas.

7.3. São facultadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a reprodução e/ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, dos arquivos e fotografias decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

8.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

CAUTION

The following information is for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it. The information is subject to change without notice. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it. The information is subject to change without notice. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended.

The following information is for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. Please read the policy or contract carefully before you decide whether to purchase it. The information is subject to change without notice. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended. The information is not intended to be used for any purpose other than that for which it is intended.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

8.1.2. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material (mídia).

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

8.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

8.5. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

8.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.6 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

8.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser cobrados, quando de sua execução, levando-se em conta a quantidade de eventos.

9.2. No preço cotado já deverão estar incluídos quando pertinente: imposto, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os encargos incidentes.

9.3. A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Rua Evaristo da Veiga 55/21º, Centro, Rio de Janeiro (RJ) ou dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

9.3.1. Em caso de eventual serviço fora da região supracitada, ou necessidade de pernoite, será paga diária e/ou transporte de acordo com a Instrução Normativa em vigor do CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

10.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

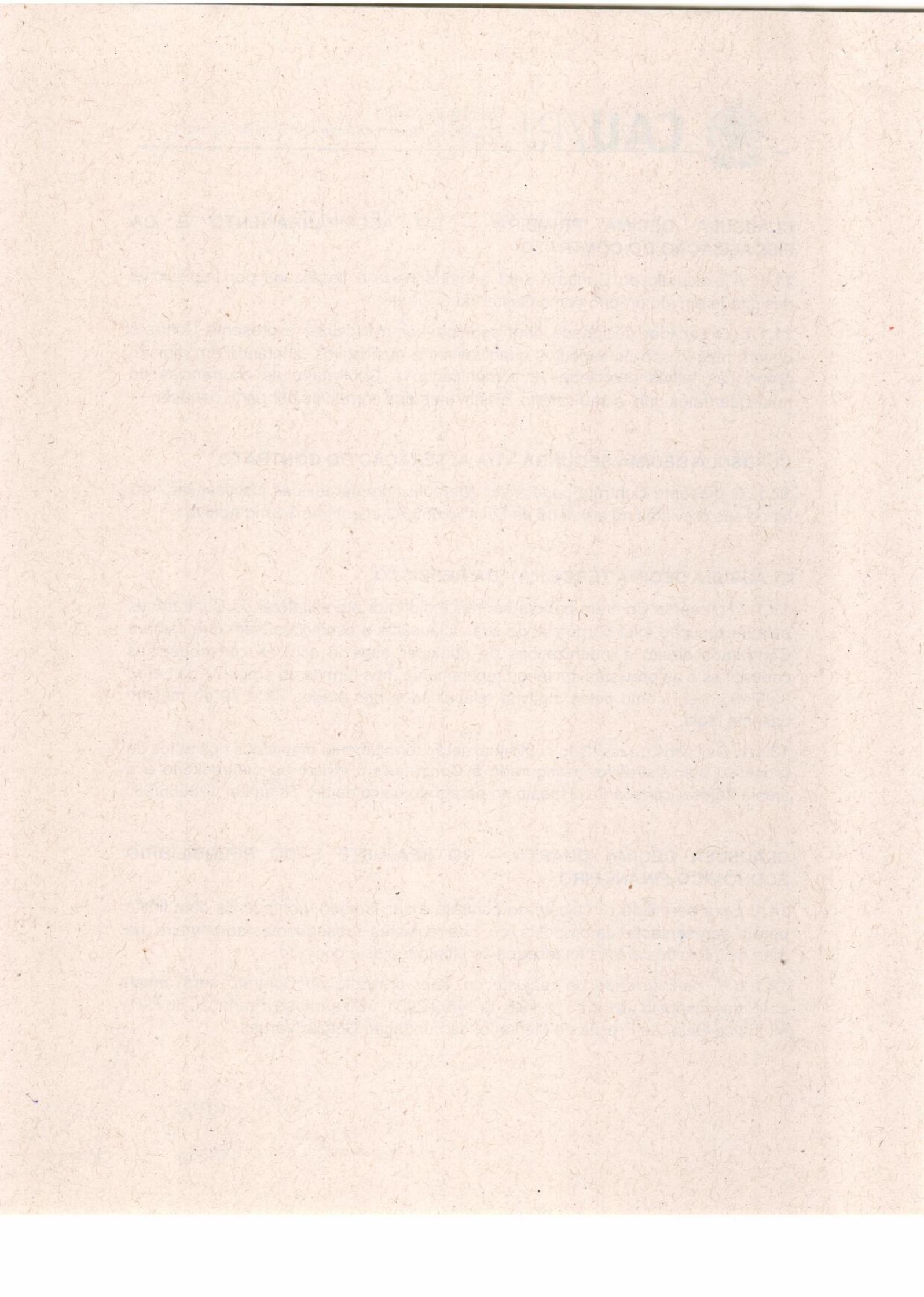
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO





14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

14.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

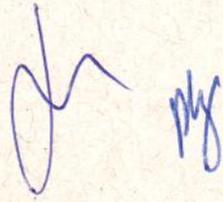
16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

THE HISTORY OF THE

... of the ...



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Cometer fraude fiscal.

16.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

16.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 16.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

16.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

21.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

21.2. O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2016

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente

Tempo Real Produção e Comunicação LTDA-ME

Ricardo Ferreira Lopes

Representante Legal

Carla Dias Belmonte
Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ

TESTEMUNHA: *Marita Boas Alves da Silva*

TESTEMUNHA: *Marcos André Ribeiro Junior*

CPF: *8 39444 517-91*

CPF: *138159777-70*

Stefano Guimarães Klappich de Moraes
Stefano Guimarães Klappich de Moraes
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

Marcos André Ribeiro Junior
Assistente Administrativo
CAU/RJ

